LEI Nº 1113 DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

FUNÇÃO: Médico 40 horas semanais
Nº DE VAGAS: 02
VENCIMENTO R$ 5.000,00

Art.2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes dos seus anexos e do Regime Jurídico Único Municipal – Lei nº 277/93, de 04 de junho de 1993.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235 do Regime Jurídico Único.

Art. 4º Não se aplica a contratação temporária autorizado por esta Lei, o disposto no artigo 233 da Lei nº 277, e as alterações pela Lei nº 641.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de agosto de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03.08.2005.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/08/05 a 17/08/05

Secretaria Municipal da Administração

ANEXO 01

MEDICO

DESCRIÇÃO DOS DEVERES:
Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
Valorizar a relação medico – paciente e médico - família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, que venham às consultas ou não;
Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatórias entre outros;
Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam;
Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
Desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) carga horária de 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Instrução: nível superior completo;
b) Idade mínima de 18 anos e máximo de 45 anos.
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.